



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA
Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Apoio Logístico, Suprimentos e Licitação

CONTRATO Nº 016/2015

Contrato administrativo que entre si celebram a **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS** e a empresa **FONSECA MARTINS COMÉRCIO DE GÁS LTDA-ME** nas condições abaixo:

A **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS**, criada pela Lei nº. 15.472, de 12 dezembro de 2005, estabelecida na Rua Dona Maria Joana, Qd. F-14, Lt. Área, nº. 150, Setor Sul, Goiânia neste Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF nº 08.156.102/0001-02, neste ato representada por sua Presidente, Dra. Maria Zaira Turchi, servidora pública federal, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 306147, expedida por SSP/GO e CPF/MF nº. 168.012.881-72, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **FONSECA MARTINS COMÉRCIO DE GÁS LTDA-ME**, com sede na Avenida Pasteur, Qd.144, Lt. 02, Parque Anhanguera II, Goiânia - Goiás, CNPJ/MF nº. 00.961.053/0001-79, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo(a) Sr.(a) Rafael Antônio da Fonseca Martins, residente na Avenida Pasteur, Qd.144, Lt. 02, Parque Anhanguera II, Goiânia - Goiás, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4434975 e CPF/MF nº. 004.552.791-10, tendo em vista a homologação do objeto do Pregão Eletrônico nº. 005/2015, constante do Edital de Licitação nº. 37172, consoante ao Processo nº. 201510267001015, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.93, e alterações posteriores, Lei 10.520 de 17 de julho de 2.002, Lei Estadual nº. 17.928/12, Decretos Estadual nºs. 7.468/11, 7.466/11, 7.600/12, e ainda a Lei Complementar nº. 123/03. **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato Administrativo, sob os termos e condições enunciados nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo 1º - O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de água mineral, potável, não gaseificada, envasada em garrafas com capacidade de 20 litros cada, retornáveis, com entregas semanais pelo período de 12 (doze) meses e/ou conforme a demanda desta Fundação.



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA
Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Apoio Logístico, Suprimentos e Licitação

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS

Parágrafo 1º - Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da contratada, o Edital do Termo de Referência e seus Anexos e demais elementos constantes do Processo nº. 201510267001015.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DO PRAZO DE ENTREGA

Parágrafo 1º - A execução do serviço de entrega dos produtos deverá iniciar-se em 05 (cinco) dias úteis da assinatura deste contrato, o prazo para entrega após a solicitação será de até 24 (vinte e quatro) horas, compreendidos entre os horários das 08 horas às 17 horas de segunda a sexta, conforme descrições constantes do Anexo I – Termo de Referência, parte inseparável deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

Parágrafo 1º - Executar os serviços de conformidade com a programação e orientação estabelecidas pela CONTRATANTE, primando pela eficiência e cordialidade.

Parágrafo 2º - Resguardar a saúde das pessoas que manipulam os vasilhames, cheios e vazios, bem como manter seus funcionários orientados ao exercício dessas atividades.

Parágrafo 3º - Cumprir as normas, regulamentos e posturas, pertinentes à matéria objeto do presente Termo, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão.

Parágrafo 4º - Acatar a fiscalização por parte da Fundação, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, dirimindo todas as ocorrências.

Parágrafo 5º - Comunicar à CONTRATANTE, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificados no curso da execução contratual, sejam de ordem pessoal ou material; assim como comunicar verbal e imediatamente à CONTRATANTE, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e em sequência, transcrevendo a comunicação verbal, citando todos os dados e circunstâncias julgados necessários para esclarecimento dos fatos.

Parágrafo 6º - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade por seus atos falhos.

Parágrafo 7º - Promover, quando a legislação o exigir, para regularizar a execução do objeto deste Termo, a obtenção de todo e qualquer tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores e concessionários do serviço público.

Parágrafo 8º - Apresentar à CONTRATANTE, relatório das entregas realizadas.

Parágrafo 9º - Entregar os vasilhames com água mineral sem gás, devidamente identificados pelos órgãos de fiscalização e controle.

Parágrafo 10º - Não transferir a outrem, sob qualquer regime, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.

Parágrafo 11º - Não se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário.



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA
Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Apoio Logístico, Suprimentos e Licitação

Parágrafo 12º - A CONTRATANTE reserva-se o direito de solicitar laudo técnico laboratorial do controle de qualidade da água a esta Fundação, bem como a retirada de amostras para este fim (via CONTRATADA ou não).

Parágrafo 13º - Manter durante toda a vigência do presente contrato, as condições de habilitação e qualificações exigidas.

Parágrafo 14º - Apresentar, no ato da assinatura do contrato, e quando solicitado, os seguintes documentos:

- a) O último LAMIN, expedido pelo CPRM/MME.
- b) Portaria de Lavra, expedida pelo DNPM.
- c) Cópia do certificado de instituto técnico reconhecido atestando que seu produto atende as normas técnicas exigidas pelo DNPM.
- d) Resultado de análise bacteriológica, conforme determino no art. 27, do Decreto-lei nº. 7.841/75 – Código das Águas Minerais, alterado pela Lei 6.726/79, art. 1º.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

Parágrafo 1º - disponibilizar os locais de entrega dos vasilhames cheios e de recolhimento dos vazios, bem como determinar a quantidade.

Parágrafo 2º - Efetuar os pagamentos nas condições e preços contratados.

Parágrafo 3º - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante designado pela Presidência desta Fundação.

Parágrafo 4º - Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

Parágrafo 5º - Manter em perfeito estado de uso e nas quantidades exigíveis, os vasilhames colocados à disposição e ressarcir aqueles que apresentarem defeitos causados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

Parágrafo 1º – O preço unitário de cada “garrafrão” é R\$ 3,35 (Três reais e trinta e cinco centavos). E o valor global é de R\$ 6.030,00 (Seis mil e trinta reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º - O pagamento será efetuado pela Fundação por meio de ordem bancária à Caixa Econômica Federal, e por determinação do art. 4º da Lei Estadual nº. 18.364/14 a empresa vencedora do certame deverá abrir conta corrente exclusivamente na Caixa Econômica Federal. **o qual ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente após apresentação da nota fiscal/fatura e devidamente atestada por servidor designado pela FAPEG.**

Parágrafo 2º - Para efetivação do pagamento a contratada deverá apresentar junto a Nota Fiscal/Fatura os seguintes documentos abaixo:



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA
Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Apoio Logístico, Suprimentos e Licitação

- a) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- b) Certidões Negativas junto às Receitas: Federal, Estadual e Municipal.
- c) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (Emitida pela Justiça do Trabalho).

Parágrafo 3º - Para liberação do pagamento, a Administração poderá comprovar a regularidade jurídica e fiscal por meio dos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Regularidade Cadastral – CRC.

Parágrafo 4º - Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a contratada fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula.

$$EM = N \times Vp \times (I / 365)$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento.

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento.

Vp = Valor da parcela em atraso.

I = IPCA anual acumulado (índice de preços ao consumidor ampliado do IBGE) / 100.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo 1º - A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Unidade Orçamentária: 6605

Função: 19

Sub função: 122

Programa: 4001

Ação: 4001

Grupo de Despesa: 03

Fonte: 00 Recurso do Tesouro

Natureza da Despesa: 3.03.90.30.09

Nota de Empenho: nº. 00162, de 05/11/2015, no valor de R\$ 502,50 (Quinhentos e dois reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Parágrafo 1º - O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses improrrogáveis, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS IRREGULARIDADES

Parágrafo 1º - A fiscalização da execução por parte da Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos, conforme previsto no art. 70, da Lei Federal nº. 8.666/93.



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA
Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Apoio Logístico, Suprimentos e Licitação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Parágrafo 1º - A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo nº 78 da Lei nº 8.666/93, com a devida motivação, assegurado o contraditório;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.
- c) Por via judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 1º A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo 2º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo 3º A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Parágrafo 1º - O CONTRATADO obriga-se a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, conforme previsto no Art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Parágrafo 1º – Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da Contratante, as seguintes penalidades ao Contratado:

- a) Descredenciamento do CADFOR – Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado, aquele que deixar de entregar ou ensejar o retardamento da execução do objeto do presente contrato, falhar ou fraudar ou comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no presente contrato e nas demais cominações legais.
- b) Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis.
- c) Multa – A inexecução total ou parcial do presente contrato, inclusive por atraso injustificado, sujeitará ao Contratado, além das penalidades referidas nesta Cláusula, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor do presente contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, dentro de 10 (dez) dias contatos da data de sua convocação.
- e) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado.
- f) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA
Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Apoio Logístico, Suprimentos e Licitação

- g) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- i) A inadimplência da Contratada, independente do transcurso do prazo estipulado nas alíneas anteriores, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo 2º. Para todas as penalidades aqui previstas, será garantida defesa prévia à Contratada que deverá ser apresentada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da notificação encaminhada pela Contratante.

Parágrafo 3º. O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada da garantia ou de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo 4º. As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à contratada no prazo mencionado no parágrafo 2º, desta cláusula, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo 5º. As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente da Contratante.

Parágrafo 6º. A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução dos serviços for devidamente justificada pela Contratada e aceito pela Contratante.

Parágrafo 7º. A Contratante, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Das decisões proferidas pela Administração caberão:

Parágrafo 1º Recurso, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária, multa ou rescisão do contrato.

Parágrafo 2º. Pedido de reconsideração, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato que declarou a inidoneidade da contratada.



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA
Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Apoio Logístico, Suprimentos e Licitação

Parágrafo 3º. O recuso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato ocorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, desde caso a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A Gestão deste Contrato será realizada pelo servidora Poliana Sousa Brito, CPF nº. 695.776.171-15, Portaria nº 104/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

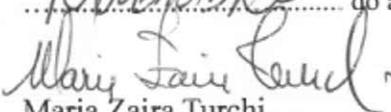
A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada em extrato, no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único do art. 61, da Lei n.º 8.666/93.

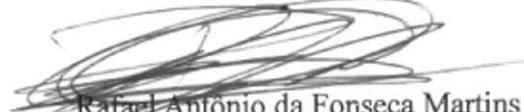
CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

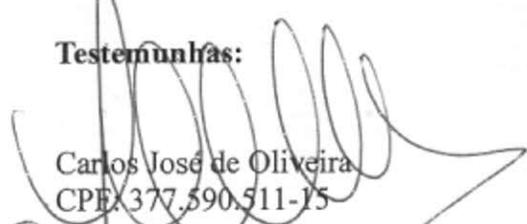
E por estarem de acordo, lavrou-se o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes CONTRATANTES, na presença das testemunhas abaixo.

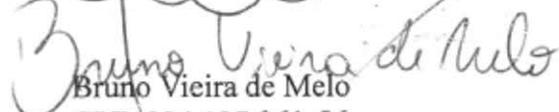
GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 06 dias do mês de Novembro do ano de 2015.


Maria Zaira Turchi
Presidente


Rafael Antônio da Fonseca Martins
Sócio/Proprietário

Testemunhas:


Carlos José de Oliveira
CPF: 377.590.511-15


Bruno Vieira de Melo
CPF: 034.137.861-56

PORTARIA N. 007064

O Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e regulamentares que lhe conferem o § 3º do art. 3º, c/c art. 4º da Lei 8.125/76 e,

Considerando que, o 1º SGT PM R/R RG 12.168 DEVENTINO LUIZ ALVES, foi promovido por ato de bravura através da Portaria nº003686, publicado no Diário Oficial Eletrônico n. 219 de 25/11/2013, nos termos da Lei 18.182/13;

Considerando que, após a promoção por ato de bravura, seus proventos referentes a nova graduação de 1º Sargento PM, foram fixados através da Portaria n. 004069, de 09 de dezembro de 2013;

Considerando que, o Despacho "AG" 004372/2015, da Procuradoria Geral do Estado, orientou que se procedesse à invalidação da Portaria 004069 de 09 de dezembro de 2013, que reificou a portaria 1441PM/05/DAAF, e que fosse confeccionado novo ato de fixação de proventos;

Considerando que, a Portaria n. 007051 de 04 de novembro de 2015, anulou a Portaria n. 004069 de 09 de dezembro de 2013, em cumprimento ao Despacho "AG" 004372/2015, da PGE;

Considerando a necessidade de edição de novo ato fixando os proventos com base na graduação de 1º Sargento PM;

RESOLVE:

Art. 1º - FIXAR os proventos do 1º SGT PM R/R RG 12.168 DEVENTINO LUIZ ALVES, CPF: 159.150.771-53, em virtude de sua promoção por ato de bravura, com base no vencimento integral de sua nova graduação de 1º Sargento PM, na quantia anual de: 60.991,32 (sessenta mil, novecentos e noventa e um reais e trinta e dois centavos), retroativo a 25 de novembro de 2013, conforme Diário Oficial Eletrônico n. 219, da mesma data.

Art. 2º - O CGF, através das Chefes das Recursos Humanos e Execução Orçamentária e Financeira, providenciem o que lhes competem.

Art. 3º - Comuniquem-se e publiquem-se em Diário Oficial desta Corporação.

Comando Geral da Polícia Militar, em Goiânia-GO, aos 05/11/2015.

SÍLVIO BENEDITO ALVES - Coronel PM
Comandante Geral da PMGO

PORTARIA N. 007065

O Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e regulamentares que lhe conferem o § 3º do art. 3º, c/c art. 4º da Lei 8.125/76 e,

Considerando que, o 1º TEN PM R/R RG 7.027 WADEVINO AIRES DA SILVA, foi promovido por ato de bravura através do Decreto Governamental, publicado no Diário Oficial n. 21.718 de 22/11/2013, nos termos da Lei 18.182/13;

Considerando que, após a promoção por ato de bravura, seus proventos referentes ao novo posto de 1º Tenente PM, foram fixados através da Portaria n. 004153, de 10 de dezembro de 2013;

Considerando que, o Despacho "AG" 004213/2015, da Procuradoria Geral do Estado, orientou que se procedesse à invalidação da Portaria 004153 de 10 de dezembro de 2013, que reificou a portaria 1291PM-012/2001-DR, e que fosse confeccionado novo ato de fixação de proventos;

Considerando que, a Portaria n. 007053 de 04 de novembro de 2015, anulou a Portaria n. 004153 de 10 de dezembro de 2013, em cumprimento ao Despacho "AG" 004213/2015, da PGE;

Considerando a necessidade de edição de novo ato fixando os proventos com base no posto de 1º Tenente PM;

RESOLVE:

Art. 1º - FIXAR os proventos do 1º TEN PM R/R RG 7.027 WADEVINO AIRES DA SILVA, CPF: 100.075.981-49, em virtude de sua promoção por ato de bravura, com base no vencimento integral de seu novo posto de 1º Tenente PM, na quantia anual de: 93.520,08 (noventa e três mil, quinhentos e vinte reais e oito centavos), retroativo a 22 de novembro de 2013, conforme Diário Oficial/GO nº21.718, da mesma data.

Art. 2º - O CGF, através das Chefes das Recursos Humanos e Execução Orçamentária e Financeira, providenciem o que lhes competem.

Art. 3º - Comuniquem-se e publiquem-se em Diário Oficial desta Corporação.

Comando Geral da Polícia Militar, em Goiânia-GO, aos 05/11/2015.

SÍLVIO BENEDITO ALVES - Coronel PM
Comandante Geral da PMGO

PORTARIA N. 7066

O Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e regulamentares que lhe conferem o § 3º do art. 3º, c/c art. 4º da Lei 8.125/76 e,

Considerando que, o 1º SGT PM R/R RG 5.907 WILSON ARAÚJO, foi promovido por ato de bravura através da Portaria nº. 003686, publicada no Diário Oficial Eletrônico n. 219/2013 de 25/11/13, nos termos da Lei 18.182/13;

Considerando que, após a promoção por ato de bravura, seus proventos referentes a nova graduação de 1º SGT PM, foram fixados através da Portaria n. 004068, de 09 de dezembro de 2013;

Considerando que, o Despacho "AG" 004385/2015, da Procuradoria Geral do Estado, orientou que se procedesse à invalidação da Portaria 004068 de 09 de dezembro de 2013, que reificou a portaria 519PM115/99-DP, e que fosse confeccionado novo ato de fixação de proventos;

Considerando que, a Portaria n. 7049 de 04 de novembro de 2015, anulou a Portaria n. 004068 de 09 de dezembro de 2013, em cumprimento ao Despacho "AG" 004385/2015, da PGE;

Considerando a necessidade de edição de novo ato fixando os proventos com base no posto de 1º SGT PM;

RESOLVE:

Art. 1º - FIXAR os proventos do 1º SGT PM R/R RG 5.907 WILSON ARAÚJO, CPF: 083.076.521-20, em virtude de sua promoção por ato de bravura, com base no vencimento integral de sua nova graduação de 1º SGT PM, na quantia anual de: 60.991,32 (sessenta mil, novecentos e noventa e um reais, trinta e dois centavos) retroativo a 25 de novembro de 2013, conforme Diário Oficial Eletrônico nº. 219/2013, da mesma data.

Art. 2º - O CGF, através das Chefes das Recursos Humanos e Execução Orçamentária e Financeira, providenciem o que lhes competem.

Art. 3º - Comuniquem-se e publiquem-se em Diário Oficial desta Corporação.

Comando Geral da Polícia Militar, em Goiânia-GO, 05/11/15.

SÍLVIO BENEDITO ALVES - Coronel PM
Comandante Geral da PMGO

SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

Celg



CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
CNPJ/MF Nº 01.543.032/0001-04
NIRE 52300002958

COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocamos os acionistas da Celg Distribuição S.A. - CELG D ("Celg D"), objetivando o comparecimento à Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia"), na forma da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e do Estatuto Social, de 23 de janeiro de 2015. A Assembleia será realizada na sede social, localizada na Rua 2, Quadra A-37, nº 526, Bairro Jardim Goiás, CEP 74905-180, na cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, às 10 (dez) horas, do dia 16 (dezesseis) de novembro de 2015, para deliberar sobre as matérias, especificadas a seguir:

1. Eleição de representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no Conselho de Administração, decorrente de substituição do atual membro;
2. Incumbir à Diretoria da Celg D a implementação de todas as medidas deliberadas; e
3. Autorizar a execução de atos relativos à publicação da ata da Assembleia e das respectivas deliberações.

INSTRUÇÕES GERAIS

a) o acionista, representante legal ou procurador, objetivando assegurar a admissão na Assembleia, deverá apresentar os seguintes documentos:

- documento oficial de identidade com foto;
- fotocópia autenticada do Estatuto Social ou Contrato Social atualizado, no caso de acionista pessoa jurídica; e
- original ou fotocópia autenticada de procuração outorgada pelo acionista.

b) os instrumentos de mandato com poderes especiais para representação na Assembleia deverão ser depositados na sede social da Celg D, especificamente na Superintendência de Relacionamento com Acionistas, telefone 0 XX 62 32431317, preferencialmente, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis anteriores à realização de Assembleia.

Goiânia, 6 de novembro de 2015.
Marcos Aurelio Madureira da Silva
Conselheiro de Administração

Goiasindustrial

COMPANHIA DE DISTRITOS INDUSTRIAIS DE GOIÁS - GOIASINDUSTRIAL - CNPJ Nº 01.285.170/0001-22
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Contratante: Companhia de Distritos Industriais de Goiás - GOIASINDUSTRIAL.

Contratada: TORINO INFORMATICA LTDA, CNPJ Nº 03.619.767/0001-91.

Processo nº: 813.10/2015 - SepNet nº 201510216000051.
Nº DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO 011/2015

Valor: R\$ 98.400,00. Fonte de Recursos: Próprios.

Objeto: ADESAO Nº 004/2015 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 51-A2014, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 140/2014 - PROCESSO Nº 1.00.090.005162/2014-92 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA (CARONA) - Item 01 - 24 (vinte e quatro) microcomputadores desktop de pequeno volume, da marca HP e modelo HP EliteDesk 800 G1 mini.

Vigência: 12(doze) meses da Ata de Registro de Preços.

Data de assinatura: 13/10/2015
Forma de Pagamento: Até 05(cinco) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Companhia de Distritos Industriais de Goiás - GOIASINDUSTRIAL.

Contratada: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS - CNPJ nº: 01.196.164/0001-60.

Processo nº: 602.08/2015 - Sepnet nº 201510216000038.
Valor Dispensável nº 812/2015 - Contrato nº 048/2015.

Valor: R\$ 4.339,38. Fonte de Recursos: Próprios.

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de seguro veicular de 03 (três) veículos Hyundai HB-20 1.6 M COMF. Fab. 2014, Mod.2015, 5 portas. Gasolina/Etanol, pertencente à frota da GOIASINDUSTRIAL.

Vigência: 12 meses. Data de assinatura: 21/08/2015
Forma de Pagamento: Até 10(dez) dias após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura.

Goiânia, 05 de novembro de 2015.

Geiza Aparecida de Freitas
PRESIDENTE DA CPL

COMPANHIA DE DISTRITOS INDUSTRIAIS DE GOIÁS - GOIASINDUSTRIAL - CNPJ Nº 01.285.170/0001-22 -
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam os Senhores Acionistas da COMPANHIA DE DISTRITOS INDUSTRIAIS DE GOIÁS - GOIASINDUSTRIAL, convocados a se reunirem em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, na sede da Companhia, na Avenida R5, nº 1.543, Quadra 231, Lotes 17/18, Sala 205, esquina Alameda Ricardo Paranhos - Setor Marista - nesta Capital, às 10:00 (dez) horas, da dia 16 de Novembro de 2015, a fim de apreciar e deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: a) - Reforma do Estatuto Social da Companhia; b) - Outros assuntos de interesse da Companhia.

Goiânia, 05 de Novembro de 2015.

José Elton Figueiredo Júnior

PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTANTE LEGAL DO ESTADO DE GOIÁS

Julio César Vaz de Melo

VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E PRESIDENTE DA GOIASINDUSTRIAL

Metrobus

AVISO DE AGASTAMENTO DE LICITAÇÃO

A Metrobus Transporte Coletivo S/A, por intermédio de seu Pregeiro e Equipe de Apoio, designado pela Portaria nº 157/2015, datada de 12 de agosto de 2015, torna público, para conhecimento dos interessados, que o Processo Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 024/2015, referente ao processo nº 201507074, destinado à contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de Cartuchos de Toner e Tinta, Genéricas, Originais e de primeira mão, bem como a Recarga de Cartuchos de Toner, com eventual troca de Cilindro, Lâmina e Microchip, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos, foi SUSPENSO, ficando ABILADO para ser realizado no dia 23/11/2015, às 09h00 (nove horas), para adequação do Edital.

Goiânia, 06 de novembro de 2015.

GLÉCIO LOPES VILA VERDE
Presidente da CPL

AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

Fapeg

ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 619/2015

Contratante: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás - FAPEG. Contratada: Empresa Fonseca Martins Comércio de Gás Ltda-ME.

Objeto: O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de água mineral, potável, não gasificada, envasada em garrafas com capacidade de 20 litros caos, retornáveis, com entregas semanais pelo período de 12 (doze) meses e/ou conforme a demanda desta Fundação.

Processo: 201510267001015. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 095/2015.

Valor unitário do Contrato: R\$ 3,35 (três reais e trinta e cinco centavos)

Valor global do Contrato: R\$ 6.030,00 (seis mil e trinta reais)

Dotação orçamentária: 2015.6605.19.122.4001.4001.03 Recurso do Tesouro, Fonte 00, Natureza da Despesa: 3.03.90.30.09

Forma de Pagamento: Parcelado. Nota de Empenho nº 00182, de 05/11/2015. Vigência: 06/11/2015 a 08/11/2015.

Signatários do ajuste: Peis Contratante: Maria Zaira Turchi e Peis Contratada: Sócio Proprietário Rafael Antônio da Fonseca Martins.

Pollina Sousa Brito
Gestora de Contratos